



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA POR MEIO DA ADOÇÃO

Lorena Maria Madeira Bastos

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação - FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA POR MEIO DA ADOÇÃO

Lorena Maria Madeira Bastos

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientadora: Monique Aparecida Valtarelli

Aprovado em:

21/02/2022

Banca Examinadora

Monique Aparecida Valtarelli – Avaliador orientador

Etienne Baldez Louzada Barbosa – Avaliador externo

Brasília, 2022

Resumo

O presente estudo trata sobre o processo de adoção de crianças e adolescentes que vivem em acolhimento institucional e que sofreram diversas violações de direito. Sendo uma possibilidade, através da adoção, a garantia constitucional sobre o direito à convivência familiar e comunitária. Desta forma, foi feito um levantamento bibliográfico de legislações bem como, de estudiosos que tratam a matéria e também dos dados oficiais disponibilizados pelo CNJ/SNA traçando o perfil de pretendentes e de crianças e adolescentes aptos para adoção no território brasileiro. Foram aplicados questionários à profissionais que atuam na 1ª Vara da Infância e Juventude, responsável pela operacionalização do SNA e à profissionais de uma casa de acolhimento institucional infantil, para delinear o perfil e realidade dos adotantes e adotados, bem como, para compreender como ocorre, durante o acolhimento dessas crianças, no município de Teresina-PI.

Palavra Chaves: adoção, família substituta, acolhimento institucional, SNA, ECA

SUMÁRIO

Introdução.....	5
Metodologia.....	10
Levantamento, Análise e Resultado	11
1. Situando o SNA e apresentado seus dados.....	11
2. O perfil dos adotantes e adotados em Teresina: perspectivas a partir da experiência de profissionais que atuam com a adoção	14
Conclusão.....	24
Lista de quadros e siglas	28

Introdução

A convivência familiar e comunitária é um princípio constitucional regulamentado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 19, que preceitua “toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio da sua família, ou excepcionalmente, em família substituta”. Tal fundamento é a base de outras legislações e políticas públicas relacionadas com famílias, e especificamente, com crianças e adolescentes.

A Constituição Federal de 1988, e o ECA reconhecem a família como espaço privilegiado de humanização, socialização e, portanto, fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. No entanto, muitas famílias não conseguem cumprir com sua função de dar assistência, criar e educar os filhos, e dessa forma crianças e adolescentes possuem seus direitos constitucionais violados em decorrência de violências físicas, psicológicas e/ou sexuais, negligência, maus-tratos, participação em tráfico de drogas e até mesmo uso de substâncias psicoativas.

No entanto, quando a família natural não consegue satisfazer suas atribuições junto aos filhos, cabem alternativas para garantir o direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente, dentre elas, a adoção se faz presente no rol de possibilidades preconizadas nas legislações vigentes como: a Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990; Lei da Adoção de 2009, dentre outros dispositivos legais.

Em consonância com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes (BRASIL,2009, p.29), o acolhimento institucional constitui um:

[...] serviço que oferece acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cuja família ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As crianças acolhidas nestes espaços possuem vínculos familiares e comunitários rompidos por diversos fatores, no entanto, sabe-se que esta, não é uma situação recente no Brasil, nem se deve “apenas” por ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas para atender essa demanda, uma vez que:

O ato de expor os filhos foi introduzido no Brasil pelos brancos Europeus, o índio não abandona os próprios filhos. Ai está o outro lado perverso da colonização. Como consequência, os portugueses introduziram Leis, instituições e comportamentos de assistência de proteção à infância abandonada, nos modos de que havia adotado desde tempos medievais. (MARCILIO, 1998, p.12)

Enquanto, no período colonial e imperial, as crianças eram abandonadas em diversos locais urbanos na tentativa dos pais livrarem-se dos filhos indesejados, não amados, ou ilegítimos. Estas crianças eram chamadas de enjeitadas, desvalidas ou expostas, copiando modelo Europeu no Brasil por meio da implementação da: “roda dos expostos”, ou da “roda dos enjeitados”. Um dispositivo giratório de madeira que permitia o abandono anônimo de bebês como explica o autor no seguinte excerto:

O nome Roda dado por extensão à casa dos expostos provem do dispositivo de madeira onde depositava o bebê e forma cilíndrica e com uma divisória no meio, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. Tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a roda e puxada um cordão com a sineta para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabou de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local sem ser reconhecido. (MARCILIO, 1998, p. 55)

A adoção não estava em pauta de discussão até o advento do Código Civil brasileiro de 1916, ao observar a importância de sua regulamentação no contexto familiar, em destaque que nesse Código, a preocupação era destinada com mais afinco aos adotantes que aos adotados, como aponta o Capítulo V, nos seguintes artigos:

Art. 368- Só os maiores de cinquenta anos, sem prole legítima ou legitimada, podem adotar. Parágrafo Único: Ninguém pode adotar, sendo casado, se não decorridos 5 anos após o casamento.

Art. 369- O adotante há de ser, pelo menos, 16 anos mais velho que o adotado.

Art. 370- Ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher.

Destaca-se que para se tornar um adotante, o adulto deveria deter condições suficientes para propiciar as condições necessárias para o desenvolvimento do indivíduo em todos os aspectos, em especial o financeiro e o afetivo.

Em 1924, tem-se a criação da Carta dos Direitos Universais da Criança, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) propiciando, segundo

Villa (1997) a responsabilização do Estado na proteção da população infanto-juvenil.

Com o advento do primeiro Código de Menores Brasileiros, criado em 1927, vem à tona as temáticas com as definições sobre abandono, suspensão de pátrio poder, diferença entre menor abandonado e delinquente. Entretanto,

Este código foi montado exclusivamente para o controle da infância e da adolescência de abandonados e delinquentes. Artigo. 1º “o menor de um e outro sexo abandonado ou delinquente que tiver menos de 18 anos de idade será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas nesse código”. Esse código de menores não trouxe nenhuma contribuição à questão da adoção e nem contribuiu para diminuir o número de crianças abandonadas no país, apenas enfatizou a institucionalização de crianças como uma forma de “proteção” a infância. (MARCILIO, 1998, p.224)

Em 1957, houve a criação da Lei nº 3.133 com o intuito de atualizar as premissas apontadas pelo Código Civil de 1916 em torno da adoção. Dentre as modificações, ressalta Weber (2000): a diminuição da idade do adotante, que de cinquenta passou para trinta anos, possibilitando o aumento da quantidade de adotantes. Dois anos depois, a ONU estabelece a promulgação da Declaração dos Direitos das Crianças (1959), como forma de induzir que o Estado em conjunto com a sociedade civil adotasse meios viáveis para proteger crianças e adolescentes. Com isso, todas as crianças, independente da condição em que se encontra, sem qualquer distinção devem receber atenção e proteção tanto do Estado quanto da sociedade civil.

No entanto, reflete Santos (2000) que entre os anos 1964 a 1985, período do regime militar brasileiro, em meio a situações de negligência do Estado com as crianças e adolescentes abandonadas, a sociedade organiza-se em torno de lutas, buscando a reivindicação de direitos para todos os indivíduos, em especial para a população infanto-juvenil, representando suas angústias por meio do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, instigando o protagonismo desses sujeitos nos diversos espaços sociais.

Até que por meio da Constituição Federal de 1988, a sociedade passa a conquistar novos direitos para a criança e adolescente, na qual possibilita na visão de Machado (2003) a discussão e legitimação do status de sujeitos de direitos a esses indivíduos, devendo ser proporcionada a sua proteção integral pela sociedade.

Ressaltando que dessa mudança de sujeito na ação da adoção foi intensificada com a promulgação do ECA, Lei nº 8.069 de 13 de Junho de 1990, que respalda qualquer matéria envolvendo as crianças e os adolescentes no país. E até mesmo, o mais recente Código Civil (2002) dita plena autonomia ao ECA sobre a matéria da adoção.

E mais recentemente, em 2019, a “Lei de Adoção” instaurou mudanças significativas no campo da adoção, em que se observa que o novo regulamento modificou o próprio texto do ECA, inovando e complementando seus dispositivos de modo a possibilitar melhorias no processo de adoção. Como é reforçado:

A referida lei foi criada na tentativa de dar mais rapidez aos procedimentos de adoção e reduzir o tempo de permanência de crianças e adolescentes em instituições. Mas em seu primeiro dispositivo confessa que a intervenção do Estado é a prioritariamente voltada à orientação, apoio, promoção social da família natural, junto à qual a criança e adolescente devem permanecer. (BARBOSA, 2017, p.14).

A concepção de “adotar” pode ser entendida como sendo não de escolher uma criança, mas de escolher a decisão de se tornar pai de uma criança que esta apta para adoção. Segundo Souza e Casanova (2011, p. 15) “[...] adoção é um exercício de amor. Quem adota se torna pai/mãe de uma criança ou adolescente com a intenção de amá-la e construí-la para exercer a cidadania”.

Deste modo, o procedimento atual no Brasil, é a adoção por meio de um processo de habilitação por partes de pretendentes, e uma expectativa em uma ‘fila de espera’ sendo que todo processo é de competência judicial, sendo a Vara da Infância e da Juventude de cada Comarca territorial, estando unificadas pelo Sistema Nacional de Adoção (SNA), enquanto ocorre a espera e busca por pretendentes, as crianças e adolescentes encontram-se acolhidas, em acolhimento institucional ou familiar.

A saber, conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) o processo de adoção é gratuito e deve ser iniciado na Vara de Infância e Juventude da residência dos pretendentes, devendo ter a idade mínima para se habilitar de 18 anos, independentemente do estado civil, desde que seja respeitada a diferença de 16 anos entre quem deseja adotar e a criança a ser escolhida. Após a entrega e avaliação da documentação exigida, ocorre a avaliação da equipe multidisciplinar do Poder Judiciário, depois participação em

programa de preparação para adoção, análise do requerimento pela autoridade judiciária com parecer ministerial e por fim, ingresso no SNA.

Ainda, conforme o CNJ (2022), o prazo máximo para conclusão da ação de adoção deve ser de 120 dias, prorrogável uma única vez por igual período, entretanto observa-se que 38,6% das ações em processo de adoção estão sem conclusão a mais de 240 dias. Enquanto, o tempo médio atual desde o início desses processos de adoção é de 9,2 meses.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (2020) revelam que atualmente, há no SNA um total de 34.443 pretendentes dispostos a adotar, porém 93,8% não estão vinculados a qualquer criança ou adolescentes, ou seja, não foi possível realizar a vinculação automática desses pretendentes considerando o perfil desejado por eles com o perfil existente das crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

Outro dado, que chama atenção é que embora haja esse significativo número de pretendentes habilitados, no SNA existem 5.026 crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Dentre diversas causas, uma delas sugere-se que seja o perfil idealizado pelos pretendentes, que buscam crianças pequenas no máximo até 03 anos, sendo que a grande maioria tem entre 06 e 17 anos.

Enquanto, segundo dados disponíveis no CNJ (2020) existem 76 pessoas habilitadas para adoção na comarca da 1ª Vara da Infância e da Juventude da comarca de Teresina-PI.

Metodologia

De posse dessas informações, propôs-se analisar o perfil das adoções no Brasil e na cidade nordestina acima citada, e de como acontece a “espera” pela adoção a partir da experiência relatada em um acolhimento institucional provido pela Prefeitura Municipal de Teresina, que acolhe crianças de zero a 11 anos de idade, de ambos os sexos que tiveram seus vínculos familiares e comunitários rompidos por uma sequência de violação de direitos.

Com este propósito, e seguindo o Minayo (2001) que na pesquisa qualitativa, o importante é a objetivação, pois durante a investigação científica é preciso reconhecer a complexidade do objeto de estudo, rever criticamente as teorias sobre o tema, estabelecer conceitos e teorias relevantes, aplicando técnicas de coleta de dados adequadas e, finalmente, analisar todo o material de forma específica e contextualizada.

Assim, para realização, foi necessária revisão bibliográfica sobre a temática, realização de pesquisa quantitativa em site oficial do CNJ, e para dialogar com esses dados, houve aplicação de questionário com respostas abertas, que segundo (SEVERINO, 2010) é um tipo de instrumento muito útil para pesquisas de levantamentos sociais, uma vez que, possuem questões bem diretas, obtendo do universo dos sujeitos respostas facilmente categorizáveis. Deste modo, a aplicação se deu a 04 profissionais que atuam diretamente com adoção da cidade, sendo que 02 atuam na referida Casa de Acolhimento infantil e 02 na 1ª Vara da Infância e da Juventude da comarca local, enfatizando que foram usados nomes fictícios para referência de suas falas, de forma a preservar suas identidades.

Todo esse percurso foi realizado, para posteriormente, ser possível, apresentar a adoção como meio de garantir o direito fundamental da criança e do adolescente a ter sua efetiva convivência familiar e comunitária.

Levantamento, Análise e Resultado

1. Situando o SNA e apresentado seus dados

Importante saber que, até então, o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) era o banco de dados virtual unificado usado no Brasil, até que em 2019 foi criado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que surgiu da fusão do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

O sistema é regulamentado por meio da Resolução nº289/2019 do CNJ, e abrange milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com uma visão global da criança, focada na doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Conforme apresentado pelo CNJ (2021), há no cadastro do SNA um total de 34.443 pretendentes dispostos a adotar sendo que 93,8% não estão vinculados a qualquer criança ou adolescente, ou seja, não foi possível realizar a vinculação automática desses pretendentes considerando o perfil desejado por eles com o perfil existente das crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

Embora haja muitos pretendentes na espera, ainda há um total de 5.026 crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Sendo que as regiões que apresentam maior fluxo de adoção são: sul e sudeste concentrando 72% das crianças e adolescentes disponíveis para adoção.

O tempo é um fator desafiador, 63% dos pedidos de habilitações iniciaram nos anos de 2016 a 2018 para quem deseja um filho, 49% das crianças e adolescentes disponíveis estão aptos à adoção a menos de 02 anos aguardando por uma nova família.

Outro dado disponível na fonte, a ser observado é que do total de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, 69% encontram-se vinculados a algum pretendente e 31% ainda não encontraram pretendentes habilitados. Apontando que a idade é fundamental nessa vinculação, uma vez que 93% das crianças não vinculadas possuem 07 anos ou mais de idade, ou seja, a maioria dos pretendentes deseja crianças abaixo de 07 anos, influenciando bastante na vinculação crianças/prestendentes.

Confirmando o dado acima, sobre os pretendentes e crianças/adolescentes não vinculados, a maioria dos pretendentes deseja

crianças de até 04 anos de idade e apenas 0,3% desejam adotar adolescentes. Os adolescentes representam 77% do total de crianças e adolescentes disponíveis e não vinculados no SNA, havendo mais adolescentes cadastrados no SNA do que pretendentes que desejam adotá-los.

Porém, um fenômeno já visto neste estudo, trata da divergência do perfil entre o adotante e adotado, isso pode ser visto sob o prisma dos mitos existentes no processo de adoção:

Os mitos que constituem a cultura da adoção no Brasil apresentam-se como fortes obstáculos à realização de adoções de crianças com idade fora dos padrões, portanto, mais velhas, pois potencializam crenças e expectativas negativas à prática da adoção tardia. (CAMARGO, 2005, p.91).

Ou seja, a dificuldade existente é na adoção de adolescentes ou até mesmo crianças em uma idade mais avançada, devido os adotantes preferirem crianças em seus primeiros anos de vidas, na concepção de que poderão transmitir seus costumes e valores familiares.

O fato do adolescente se encontrar em um momento de descobertas, o qual permite a transformação do sujeito e construção de sua identidade, sendo por vezes caracterizado como rebelde é uma justificativa para que os adotantes evitem a adoção de adolescentes.

Entretanto, apesar dos adotados possuírem uma concepção diferenciada com relação aos adolescentes, Digiácomo (2011, p. 33) posiciona-se afirmando que:

É importante mencionar que, tanto na adoção tardia, como na vida em si, as chances de sucesso ou fracasso das relações que se estabelecem no meio social, dependem da capacidade de suporte, amor, entrega, trocas afetivas, confiança, companheirismo, amizade, dentre outros.

Cabe mencionar o sentimento da criança com relação à adoção, Lopes e Ferreira (2006) apresentam que o indivíduo ao ser adotado até a idade de dois anos, possuirão raras lembranças de sua família de origem e até de alguma instituição de acolhimento que porventura passou, sendo mais fácil realizar um rápido progresso com relação à identificação da nova instituição familiar, devido à ausência de comparações com os demais ambientes em que estivera.

Com os dados analisados é possível traçar o perfil dessas crianças e adolescentes disponíveis para adoção:

GÊNERO		ETNIA			
Masculino	Feminino	Parda	Branca	Preta	Amarela
53,6%	46,4%	49,1%	28,4%	13%	9%

Fonte: CNJ(2020)

Ou seja, os dados apresentados pelo CNJ (2020), indicam que 53,6% são do sexo masculino e 46,4% do sexo feminino, sendo o quantitativo de crianças e adolescentes do sexo masculino superior em todas as regiões. Sobre a etnia aproximadamente 49,1% das crianças e adolescentes pardas e 28,4% branca. Destacando a região Sul por apresentar quase metade das crianças e adolescentes disponíveis para adoção da etnia branca, enquanto as demais regiões apresentam em sua maioria a etnia parda.

Em relação à saúde, os dados revelam que do total de crianças e adolescentes disponíveis para adoção, aproximadamente 21,3% apresentavam algum problema de saúde. Sendo destes, 8,5% das crianças e adolescentes disponíveis para adoção possuem deficiência intelectual.

A idade média das crianças e adolescentes disponíveis para adoção e vinculados a algum pretendente é de 6 anos e 3 meses, enquanto a média dos não vinculados é de 10 anos e 5 meses. Sendo o Estado de Tocantins o único com situação contrária, ou seja, a idade média das crianças e adolescentes não vinculados a pretendentes é superior a média dos vinculados.

Quanto a idade máxima desejada pelos pretendentes vinculados a alguma criança é de 8 anos e 6 meses, enquanto a média dos não vinculados é de 4 anos e 1 mês. Destaca-se que a média de idade máxima desejada pelos pretendentes em todas as Unidades da Federação é inferior às médias de idades das crianças disponíveis e não vinculadas.

Já sobre o tempo médio de espera, o estado de Pernambuco apresenta o maior tempo dos pretendentes não vinculados a qualquer criança ou adolescente que aguardam adoção (4 anos e 4 meses), enquanto Roraima apresenta o maior tempo entre os pretendentes vinculados (6 anos e 11 meses). Já o estado do Amapá se destaca por apresentar os menores tempos de espera.

Enquanto, o tempo médio, segundo CNJ (2020) entre a data do pedido de habilitação e a data da sentença de adoção dos pretendentes que adotaram alguma criança ou adolescente é de 4 anos e 3 meses. Já em relação aos pretendentes que aguardam adoção, o tempo médio entre a data do pedido de

habilitação e a data atual é de 3 anos e 7 meses, sendo de 4 anos e 4 meses para os pretendentes vinculados e de 3 anos e 6 meses para os não vinculados.

2. O perfil dos adotantes e adotados em Teresina: perspectivas a partir da experiência de profissionais que atuam com a adoção

Fazendo o recorte para os dados locais de Teresina-PI o perfil dos pretendentes habilitados, e das crianças e de adolescentes que aguardam pela adoção não diverge da realidade nacional. A partir de agora, será feito um diálogo entre os dados pesquisados e as respostas de 04 profissionais que compõem as equipes técnicas: 02 assistentes sociais da vara da infância e adolescência, que atuam há mais de 04 anos diretamente com o SNA e 02 servidoras públicas municipais que há 07 anos trabalham na casa de acolhimento, sendo uma psicóloga e outra assistente social.

Ressalta-se que, seguindo os protocolos sanitários vivenciados nesse período pandêmico, garantindo o distanciamento social, a aplicação do questionário ocorreu entre os dias 11 a 14 de janeiro de 2022, e foram enviados online para que pudessem ser respondidos. Assinala-se ainda que os profissionais que participaram da pesquisa assinaram um termo de consentimento para a realização desse estudo.

Quadro 2- Perfil de pretendentes em Teresina-PI

ESTADO CIVIL	TEMPO DE ESPERA
Solteiro - 3,94%	0 a 16 meses : 38,15%
União estável – 10,52%	20 a 36 meses: 61,84%
Casado(a) – 85,52%	

Fonte: CNJ (2021)

Os pretendentes em sua maioria são casados e já aguardam entre 20 a 36 meses após a habilitação. Tal espera, pode ser justificada quando se observa o perfil traçado por eles, quanto à criança 'desejada', como visto a seguir:

Quadro 3 - Perfil das crianças traçado pelos pretendentes - Teresina-PI

ETNIA DESEJADA	IDADE DESEJADA	QUANTIDADE DESEJADA
Negra: -	Até 2 anos: 21,51%	1 criança: 62,02%
Amarela: 1,98%	Até 4 anos:35,44%	Até 2 crianças: 34,17%
Indígena: 1,98%	Até 6 anos:25,31%	Até 3 crianças: 3,79%
Branca: 22,77%	Até 8 anos:10,52%	4 crianças ou mais: -

Parda: 25,74% Qualquer etnia: 47,52%	Até 10 anos: 10,12% Até 12 anos: 1,31% De 13 a 18 anos: -	
---	---	--

Fonte: CNJ (2021)

O perfil traçado das crianças que desejam adotar pelos pretendentes, quanto a etnia prevalece a opção “qualquer etnia” o que pode ser positivo, pois aumenta as chances da vinculação ao fazer a busca no SNA, por outro lado, algo “curioso” é o fato de nenhum desses pretendentes optar pela etnia “negra”, considerando que Teresina pertença a um estado heterogêneo quanto sua etnia.

Quanto à faixa etária, segue a tendência nacional, a qual preferem crianças de até 4 anos, aproximadamente 35,44%, enquanto apenas 1,31% optaram pela idade 12 anos. Não tendo, atualmente, nenhum pretendente disponível para adoção de adolescentes. Diminuindo as chances de crianças e adolescentes de terem uma nova família, visto que é inviável seu retorno para a família natural e não possuem uma família extensa, permanecendo em acolhimento institucional até completar a maioridade.

O que é reforçado através da Assistente Social da Casa de Acolhimento, Maria, ao ser questionada sobre o perfil das crianças que se encontram para adoção na Casa de Acolhimento:

“Atualmente, não há nenhuma criança do abrigo, inserida no SNA. Ocorrem processos de destituições ainda sem decisão. O perfil de criança mais procurados são meninas, com a faixa etária de até 2 anos, acredito que perfil deve-se ao fato da cidade de Teresina ser ainda muito provinciana e com certo “preconceito” em relação ao processo de adoção. Diante desta situação, alguns pretendente preferem bebês para assim omitir as história de vida destas crianças e/ou para não ser muito questionado pela sociedade em geral”. (Maria, Assistente Social, 12/01/22).

Sobre aceitarem grupos de irmãos, os dados do CNJ (2021) revelam que em maioria expressiva, 62,02% aproximadamente, aceitam adotar apenas 01 criança, 34,17% abre a possibilidade para 02 crianças, diminuindo as chances para grupos de irmãos formados por três ou mais.

Segundo o site do CNJ, existem 1.878 crianças e adolescentes cadastradas no Sistema Nacional de Adoção residentes em Teresina, destas aproximadamente, 1,01% possui algum tipo de doença considerada tratável ou não, porém não há detalhamento.

Quadro 4- Perfil das crianças inseridas no SNA em Teresina-PI

GÊNERO	ESTADO DE SAÚDE	ALGUMA DEFICIÊNCIA
Masculino: 56,54% Feminino: 43,46%	Saudável: 98,98% Com alguma doença: 1,01%	Física e mental: 0,26% Física: 0,10% Mental: 0,26% Nenhuma: 99,36%

Fonte: CNJ (2021)

Contudo, a profissional responsável pelo SNA em Teresina, a Assistente Social Yasmim, chama atenção nas respostas dadas pelo questionário pelo fato, destes números estarem contidos *“não apenas crianças e adolescentes aptos para adoção, mas também em acolhimento institucional ou familiar, alguns casos em que ainda, não houve o desligamento no sistema tanto por motivo de adoção ou reintegração familiar”*.

Ou seja, Yasmim destaca que as crianças e adolescentes são inseridas como crianças acolhidas, e que só muda de acolhidos pra aptos para adoção, quando *“há uma determinação de suspensão do poder familiar que é o que tem acontecido a maioria dos casos ou então a destituição quando já tem o julgamento da decisão com a sentença”*.

Então, sendo ratificada a informação por Ísis, que também é Assistente Social e trabalha na 1ª Vara da Infância e da Juventude, afirma que atualmente o acolhimento institucional ou familiar tem crianças *“mas disponibilizada para adoção não temos nenhuma, temos 13 adolescentes aptos à adoção, sem vinculação, sendo meninos e meninas, alguns próximos de completar a maioridade”*. Importante frisar que segundo a assistente social, desses 13 adolescentes, a maioria faz uso de algum tipo de medicação controlada ou apresenta algum problema de saúde das que estão aptas e não conseguiram pretendentes.

O que percebe a não adesão dos pretendentes nas denominadas adoções modernas, que são para Silva, Mesquita e Carvalho (2010) seria dernas se refere a um tipo de adoção tardia, composta por crianças com necessidades especiais; grupo de irmãos; portadoras do vírus HIV, e as inter-raciais”. Seguindo a preferência nacional por adoção de bebês.

Ao serem questionadas sobre o tempo de espera, as profissionais da vara disseram que é muito variável, e *“depende de vários fatores se for uma criança de até 3 sem irmãos, e saudável logo se consegue sua inserção numa família,*

quanto a conclusão do processo depende do julgamento da destituição”, afirmou Ísis.

Por sua vez, Yasmim direciona sua resposta ao próprio sistema e comenta que ao tempo que o cadastro unificado agilizou e concentrou todas as informações em sistema único:

“não posso mostrar, pois trata de informações pessoais sigilosas, tanto dos pretendentes quando das crianças [...] mas, o manuseio não é tão simples, tem muitas abas [...] o sistema precisaria de constante atualização para que as informações fiquem mais de acordo com a realidade. Por exemplo, às vezes, ficam crianças não vinculadas, porém são de grupos de irmãos, que foram já adotados, mas no sistema mostra que apenas 01 irmão foi”. (Yasmim, Assistente Social, 13/01/22).

Esse comentário é de suma importância, porque os dados pesquisados estão para consulta pública em site oficial, ou seja, quaisquer pessoas interessadas na temática podem ter acesso, porém não há explicações, a começar que os números de crianças e adolescentes inseridas no SNA, não são apenas de disponíveis para adoção, como explicado anteriormente.

O que há disponível é um diagnóstico geral em arquivo PDF, sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento referente ao ano de 2020, e para informações mais específicas de cada localidade, dados numéricos que sofrem ligeiras mudanças de acordo com o recorte pesquisado no site, o que pode sugerir inconsistência dos dados¹.

Somente, após acesso a esta profissional é que ficaram esclarecidas, algumas divergências encontradas, sendo-as retiradas, por exemplo, o perfil dos disponíveis para adoção, pois para ter dado real teria, a profissional teria que fazer um levantamento nominal e manual, e mesma não teria essa disponibilidade. E expondo-as do modo que se encontram poderia trazer contradições e questionamentos de conteúdo.

Após entender um pouco como funciona a dinâmica do SNA, partimos para a visão da adoção sob a ótica das profissionais do acolhimento institucional, sobre a rotina das crianças nesse processo sendo revelado o que vem sendo feito durante o tempo de espera processual.

Importante entender que o acolhimento institucional é assegurado pelo ECA – Lei nº 8.069/90, art. 90, incisos I e IV, 92, 93 e 101, sendo uma medida

¹ Os dados que apresentam variações quantitativas não serão expostos, para não gerar insegurança e inconsistência na fonte pesquisada nem na qualidade desse estudo.

excepcional e provisória, depois de esgotadas todas as possibilidades de permanência da criança na família de origem ou família extensa. Sendo garantido, que enquanto a criança permanecer acolhida institucionalmente, ela deve ter seus direitos sociais básicos preservados enquanto aguarda a reintegração familiar ou a colocação em família substituta de acordo com caso específico.

O fluxo de entrada de uma criança na instituição ocorre de forma judicial. A criança ou adolescente é levada para a instituição por representantes do Conselho Tutelar. Nesse momento é importante que o profissional da instituição receba a criança e tome conhecimento das informações sobre o motivo de sua acolhida.

Outro questionamento respondido pelas profissionais remete ao acolhimento institucional. Para psicóloga da Casa de Acolhimento, Priscila, após o acolhimento, é feita uma articulação com a rede socioassistencial, a fim de resgatar a família *“daquela criança, identificar quais as demandas e de que forma podem ser superadas, para que tenham seus filhos de volta em breve espaço de tempo. Quando não sendo possível, é sugerida a destituição do poder familiar”*.

As crianças acolhidas recebem os serviços de Psicologia, Assistência Social, Enfermagem e Pedagógicos ofertados pelos profissionais da instituição de acolhimento (BRASIL, 2009). As crianças são atendidas através de ações que acolham às suas necessidades básicas, resguardando a sua integridade física e afetiva, trabalhando o resgate dos vínculos familiares com a família de origem ou de uma família substituta. E quando não houver a possibilidade de reintegração da criança à família de origem, acontece à destituição do poder familiar ocasionada mediante sentença judicial, neste caso, a criança perde totalmente o vínculo com seus genitores e familiares, sendo inserida no SNA.

Esse tempo de espera, como já mencionado é variante, porém não é curto. Como a assistente social Maria, afirma: *“Este tempo é bem variável, dependendo da faixa etária das crianças: bebês e crianças de até 6 anos: em média 6 meses, acima de 6 anos: em média de 12 a 18 meses”*.

Justificando a psicóloga do acolhimento, Priscila, aponta que esse tempo se refere *“[...] ao tempo de chegada da criança no abrigo, realização do estudo psicossocial, audiências, articulações com os serviços e a rede, para finalmente, a inserção no cadastro e iniciar o estágio de convivência”*.

Durante esse tempo, a equipe do acolhimento busca desenvolver o emocional da criança de forma a prepará-la para uma nova família. Priscila fala de como isso acontece:

“ é preciso deixar as crianças preparadas para a nova realidade, que não terão mais contato com seus familiares, e que devem aguardar uma família nova. Cada criança reage de uma forma, mas muitas, no início não aceitam muito bem, pois o que para a gente e para justiça, são seus violadores; para elas, são seus pais, sua família. Então, é difícil na cabecinha delas, entender o porquê.” (Priscila, Psicóloga, 13/01/22).

No que se refere, a criança mais velha que já carrega consigo sua história de vida e suas experiências motivadas pelas situações vivenciadas, o que requer um trabalho especializado, que deve ser feito pela equipe técnica do acolhimento institucional, uma preparação para adoção, para as mudanças e readaptações de rotina imposta por uma nova família e que ainda, preparar que essa espera pode ser demorada. Essa preparação da criança é feita pela equipe de psicologia do acolhimento, porém de forma simultânea, a equipe, busca meios de garantir a convivência comunitária, através de projetos executados como o de padrinhos afetivos e inserção no serviço de família acolhedora.

O projeto apresenta duas modalidades: o apadrinhamento afetivo e o apadrinhamento financeiro. De acordo com as Orientações Técnicas para a Criança e Adolescente (BRASIL, 2009, p. 57), consiste em um “[...] programa por meio dos quais pessoas da comunidade contribuem para o desenvolvimento da criança em acolhimento, seja por vínculo afetivo ou por contribuição financeira”.

Conforme, Priscila, na Casa de Acolhimento que atua, a seleção e capacitação dos candidatos é feita pela equipe abrigo e conforme o perfil de criança que deseja apadrinhar, este candidato a padrinho estará apto para manter um vínculo afetivo com a criança ou adolescente, sendo preferencialmente, inseridas crianças mais velhas e que aguardam por adoção. Pois, de acordo com as Orientações Técnicas para a Criança e Adolescente (BRASIL, 2009), devem ser incluídos, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, assim, os vínculos com pessoas da comunidade serão essenciais e significativos.

Os padrinhos afetivos podem visitar seu “afilhado” na instituição, comemorar o aniversário da criança, levá-lo a passeios nos fins de semana,

entre outras atividades convenientes. Já o padrinho provedor, como é chamado, aquele pode contribuir financeiramente, onde pode assegurar, por exemplo, que uma criança tenha bens materiais para estudar, plano de saúde privado, ter acesso a cultura e lazer, praticar esportes, dentre outras possibilidades.

Assim, a criança por estar vivendo em uma instituição precisa manter os vínculos comunitários, ou seja, conforme pode ser visto no art. 4 do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990, p. 14).

Desta forma, seguindo o preconizado pelo ECA, no que tange ao direito de convivência comunitária, no qual a criança ou adolescente passa a criar novos vínculos com pessoas da comunidade, e diante disso, é importante o envolvimento da sociedade na garantia dos direitos da criança e adolescente. Destaca ainda que, para participar do projeto é preciso ter idade mínima de 18 anos. Já para o apadrinhamento financeiro, a idade mínima é de 21 anos. E deve assinar um termo, no qual afirma não ter intenção em adotar.

Enquanto o serviço de Família Acolhedora faz parte da modalidade de acolhimento familiar presente na Lei da Adoção de 2009. “Criado pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, lançado em 2006, o programa foi incorporado à lei devido aos resultados positivos obtidos até então”. (BRASIL, 2013,p. 30).

Essa modalidade de acolhimento familiar tem como objetivo proporcionar às crianças que estão vivendo em instituições de acolhimento, o direito a convivência familiar e comunitária, sendo um direito fundamental como previsto pela legislação brasileira (ECA). Desta forma, o programa beneficia a criança e adolescente a tais convivências e oferecendo os devidos cuidados que só uma família pode proporcionar. Porém, para se tornar uma família acolhedora, o interessado deve fazer o cadastro junto ao órgão responsável do município de abrangência. Assim, a família acolhedora, na verdade, se torna “parceira do sistema de atendimento e auxilia na preparação para o retorno à família biológica ou para a adoção” (BRASIL, 2013, p. 30).

Deste modo, conforme a legislação específica, a criança ou adolescente permanece sob responsabilidade desta família até sua situação ser resolvida judicialmente, ou seja, esses sujeitos podem ser reintegrados para a família de

origem ou para fins de adoção. Sendo priorizadas a inclusão de crianças e adolescentes que sinalizam a destituição do poder familiar e que esteja fora do perfil mais procurado, tende a demorar mais na institucionalização.

Feitas as intervenções necessárias e possíveis, nem sempre se consegue inserir as crianças, pois, como explica Priscila: *“semelhante aos pretendentes na adoção, os padrinhos afetivos e famílias acolhedoras, optam por crianças pequenas, sem grupos de irmãos, dentre outras situações”*.

Assim, como informa o CNJ, quando chega o momento em que a equipe do juizado consegue uma família para uma criança/adolescente cujo perfil corresponda ao definido pelo pretendente, respeitando a ordem de classificação no cadastro. Dessa maneira se apresenta o histórico de vida da criança/adolescente ao postulante e, se houver interesse, será permitida aproximação.

Ainda, refere-se o CNJ (2021) que durante esse estágio de convivência é monitorado pela Justiça e pela equipe técnica do abrigo, é permitido realizar visitas monitoradas à instituição para que o pretendente acompanhe a rotina da criança e crie vínculos afetivos e de confiança depois ser possível a realização de passeios e posteriormente, a ida da criança/adolescente para a casa da nova família, sendo acompanhados e orientados pela equipe técnica do Poder Judiciário e da Casa de Acolhimento.

Conforme CNJ (2021), passada a data do término do estágio de convivência, os pretendentes terão 15 dias para propor a ação de adoção. Tempo ágil para propositura da ação, considerando que a família já tenha tido oportunidade de convivência monitorada, para que enfim, sejam mensuradas as condições de adaptação e formação de vínculos afetivos entre a criança/adolescente e a família, estando favorável, o magistrado profere a sentença de adoção e determina a confecção do novo registro de nascimento, já com o sobrenome da nova família. Nesse momento, a criança/adolescente passa a ter todos os direitos de um filho/a.

Na prática esse prazo para finalizar a ação de adoção não é tão ágil assim, pois na maioria dos casos, como mencionado na fala da profissional da 1ª Vara da Infância e da Adolescente, são inseridos no SNA crianças e adolescentes por medida de liminar, ou seja, sem antes ter sido finalizada a ação de destituição do poder familiar.

“Dois a três anos, a demora relaciona-se ao julgamento dos processos de destituição do poder familiar, uma vez, que a maioria das inclusões de crianças/adolescente aptos para adoção tem ocorrido através de liminar de suspensão do poder familiar”. (Yasmim, Assistente Social, 13/01/22).

E por isso, avalia que os principais desafios seriam:

“Reduzir os tempo de institucionalização e do julgamento dos processos de destituição. Criar um fluxo de acompanhamento e tramitação dos processos de destituição, bem como dos processos de medida protetiva que tem indicativos para destituição do poder familiar, bem como implantar o fluxograma para a entrega direta de crianças em adoção”. (Yasmim, Assistente Social, 13/01/22).

Ocorre que como já demonstrado até essa fase final, a criança/adolescente pode passar muito tempo no acolhimento, sendo necessárias intervenções da equipe técnica durante sua permanência visando sempre o seu melhor interesse e sua primazia absoluta.

Para fins de adoção, a equipe técnica, composta por assistentes sociais e psicólogas, prepara a criança para seu desligamento institucional. Conforme as Orientações Técnicas (BRASIL, 2009), é necessária a preparação prévia de todos os envolvidos, inclusive, deve-se oportunizar um período de convivência familiar entre os pretendentes em relação ao adotando.

Como já dito, a criança pode estar a muito tempo acolhido na instituição, mantendo vínculos estabelecidos com outras crianças; com os cuidadores e outros profissionais do local; e ainda, quando em idade escolar, com a escola, e seu rompimento sem uma preparação prévia poderá expor a nova situação de perda, no qual dificultará a sua adaptação ao seu novo contexto familiar.

Devido a essas e outras situações, a assistente social Maria, avalia como desafios na Casa de Acolhimento, apontando que os pretendentes possam ter *“uma carga horária maior em cursos de preparação para adoção oportunizando que todas suas dúvidas sejam sanadas, e principalmente, para evitar casos de” devolução” de crianças para casas de acolhimento”* e ainda sugere que nos casos de devolução de crianças *“seja realizado o pagamento de acompanhamento psicólogo da criança por pelo menos 1 ano e que a família seja responsabilizada criminalmente por alguma tipificação penal, como por exemplo, abandono de incapaz”.*

Enquanto que para Priscila, os desafio são vistos da seguinte maneira:

“muitas famílias buscam ter um filho por adoção, com o propósito de suprir uma satisfação social, uma prestação de contas para a

família... chegam com muitas expectativas, surreais até! Que durante o estágio de convivência vai se desconstruindo. Às vezes, pode acontecer um choque de realidade, e a desistência. E quando se trata de adoção tardia, é mais perceptível". (Priscila, Psicóloga, 13/01/22).

Ao tempo, que quando a adoção é de sucesso “é a materialização de todo um trabalho, de meses e até anos, não tem como não se emocionar. É o momento que tenho a certeza, de que todo o esforço valeu a pena”, avalia a psicóloga da casa de acolhimento.

Por fim, as falas das profissionais nos fazem visualizar o dia-a-dia laboral, seja no acolhimento institucional com sua preparação da criança para aguardar e receber uma nova família, seja no âmbito judiciário, no manuseio do SNA e na habilitação de pretendentes. Comungam dificuldades, porém existe uma sensibilidade da equipe em seguir em frente, vendo além dos desafios, conquistas que garantem a proteção da criança e adolescentes.

Conclusão

Ao analisar o perfil das adoções que ocorrem no Brasil, dando um recorte para a cidade de Teresina-PI, foi possível perceber a semelhança no perfil desejado pelos pretendentes em âmbito nacional e local, bem como entender o que é feito com a criança e adolescente em uma casa de acolhimento nesse tempo de espera de uma família substituta, levando a algumas reflexões.

A adoção pode ser considerada como uma ferramenta fundamental para a concretização dos direitos elencados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono ou das diversas expressões da questão social, envolvidas pelos pais biológicos. Ou ainda, pode-se considerar que a adoção pode oferecer as possibilidades de reintegrar o indivíduo a novos laços familiares, que proporciona os meios viáveis a um desenvolvimento saudável.

Muito se andou para chegar ao avanço e arcabouço jurídico sobre a adoção no Brasil, portanto, além de um fator legal, a adoção representa como uma possibilidade desconstrução de uma nova família seja para o adotante ou para o adotado. Porém que o fora observado com o estudo é que ainda é preciso alinhar alguns pontos, em especial os burocráticos ligados aos ritos processuais, tão danosos à nossa sociedade. Não se justifica pretendentes devidamente habilitados passarem anos na fila de espera, muito menos, igual tempo, crianças aguardarem resoluções de seus processos, para serem inseridos no SNA.

Outro ponto, o SNA, sistema desenvolvido para organizar e agilizar, mas apresenta dificuldades no seu manuseio diário dos profissionais que o operam, bem como dos desafios encontrados no cotidiano profissional, tais como redução de equipe e falta de incentivo na qualificação continuada.

Preocupante saber da informação e imaginar, que não seja realidade isolada de Teresina, que há 'apenas' adolescentes aptos, aguardando por uma adoção, que certamente não virá, pois sua maioria chegará primeiro. E que não, há crianças aptas porque as que estariam, ainda aguardam decisões ou ao menos liminares para terem suas chances.

Cabe mencionar também a existência de pretendentes que são negligentes assim como foram as famílias biológicas, e que terminam por violar novamente os direitos dessas crianças e adolescentes, quando as ‘devolvem’ aos abrigos, os colocando em situação e sentimento de abandono.

Portanto, ainda no processo de habilitação, os pretendentes precisam ser orientados sobre isso também, uma vez que eles chegam na instituição com muitas expectativas. Dentre elas é possível mencionar que o desejo de encontrar a criança perfeita, poderia suprir todas suas lacunas sociais e emocionais, e não se dão conta, que até mesmo os bebês já carregam uma memória e uma história. Sabemos que não é possível apagar o passado dessas crianças e adolescentes, mas o que pode ser feito é um acompanhamento psicológico para que minimize os impactos desse passado no momento presente e também futuro.

Contudo, como trazidas pelas profissionais que participaram desse estudo, que ao meio das dificuldades funcionais, é preciso fazer um trabalho de sensibilização por meio de campanhas que reforçam a importância da adoção, em especial, estimular a adoção tardia, fazendo-se necessário esclarecer os mitos e os desafios que envolvem esse processo.

Para fechar, importante dizer que estudar sobre adoção é renovar as esperanças de que inúmeras crianças possam ter a possibilidade de mudar de vida, não apagando seu passado, mas construindo um novo futuro.

Referências

BARBOSA, Janaína Alencar de. Adoção à Luz do Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: **Revista Âmbito Jurídico**, vol. 2, p. 1-10, out. 2017.

BRASIL. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916**. Institui o Código Civil Brasileiro de 1916. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 30 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil Brasileiro de 2002. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm#adocao. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Orientações técnicas**: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2ª ed. Brasília: MDS, 2009.

CAMARGO, Mário Lázaro. A adoção tardia no Brasil: desafios e perspectivas para o cuidado com crianças e adolescentes. In: **Simpósio Internacional do adolescente**, 1, 2005, São Paulo. Anais. São Paulo: USP, 2005. Disponível em: http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000082005000200013&script=sci_arttext. Acesso em: 10 Jun. 2020.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/05/relat_diagnosticoSNA.pdf. Acesso em: 20 dez 2021.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Consulta pública por Estado**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp?foco=opcao>. Acesso em: 30 dez 2021.

DIAGIÁCOMI, Murilo José. **ECA**: Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. 2ed. São Paulo: FTD, 2011.

LIRA, Walter Pinheiro de. Direito da criança e do adolescente à convivência familiar e uma perspectiva de efetividade no direito brasileiro. In: **Congresso brasileiro de direito de família**. Belo Horizonte, 2009. Família e responsabilidade: teoria e prática do direito de família. Coordenado por Rodrigo da Cunha Pereira. Porto Alegre: Magister/IBDFAM, 2010.

LOPES, Joana Pinto; FERREIRA, Luiz Machado. **A Lei 12010/2009 e as inovações no Estatuto da Criança e do Adolescente**. Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 5, 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. São Paulo: Manole, 2003.

MARCÍLIO, M.T. **História Social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec. 1998.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SANTOS, Lucinete. Adoção ou abrigos de tipo ideal? . **Serviço Social & Sociedade**, n. 63. Revista Quadrimestral de Serviço Social. Ano XXI, julho/2000. Pp. 76-93.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

SILVA, Luana Andrade; MESQUITA, Danielisson Paulo de; CARVALHO, Beatriz Girão Enes. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. In: **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, Volume 44, Número 1, p. 191-204, Abril de 2010.

SOUZA, Halia Pauliv de; CASANOVA, Renata Pauliv de Souza. **Adoção: O amor faz o mundo girar mais rápido**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

VILLA, Francesco. A adoção. O desejo e a necessidade. **Boletim A Adoção em Terre dês Hommes**. Curitiba-PR, fev. 1997. (pp. 2-3).

WEBER, Lidia. **Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil**. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <http://www.lidiaweber.com.br/Artigos/2000/2000Osfilhosdeninguem.pdf>. Acesso em: 08 Mar. 2020.

Lista de quadros e siglas

Lista de quadros

Quadro 1 - Perfil de crianças e de adolescentes aptas para adoção no SNA – Brasil.....p.14

Quadro 2 - Perfil de pretendentes em Teresina-PI.....p.15

Quadro 3 – Perfil das crianças traçados pelos pretendentes- Teresina-PI.....p.16

Quadro 4 – Perfil das crianças inseridas no SNA em Teresina-Pi.....p.17

Lista de abreviaturas, siglas e símbolos

CF – Constituição Federal

CNA - Cadastro Nacional de Adoção

CNCA - Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ONU – Organização das Nações Unidas

SNA- Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento